



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
"Deus seja louvado"



PROJETO DE LEI

Dispõe sobre

A CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA/ES, no uso de suas atribuições legais;

DECRETA:

PROJETO DE LEI Nº 0034/2026

Dispõe sobre a apreensão administrativa de veículos utilizados na prática de descarte irregular de resíduos sólidos no Município de Vila Velha e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA decreta:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a apreensão administrativa de veículos utilizados na prática de descarte irregular de resíduos sólidos, entulhos, restos de construção civil, podas, móveis, pneus, lixo doméstico, resíduos industriais ou qualquer outro material descartado em desacordo com a legislação ambiental e municipal.

Art. 2º Será apreendido o veículo automotor, reboque, semirreboque, carroça, carreta, caçamba, embarcação ou qualquer outro meio de transporte utilizado para o descarte irregular de resíduos em:

- I – vias públicas;
- II – áreas verdes;
- III – terrenos públicos ou particulares sem autorização;
- IV – margens de rios, canais, lagoas e praias;



CONTATO

(27)

99821-0228



Autenticar documento em <https://vilavelha.sp.online.com.br/autenticidade>
com o identificador 3200390033003700370030003A005000. Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
"Deus seja louvado"



V – qualquer local não autorizado pelo Poder Público.

Art. 3º A apreensão será realizada pelos órgãos municipais competentes, com apoio da Guarda Municipal, quando necessário, mediante:

- I – flagrante da infração;
- II – registro fotográfico ou audiovisual;
- III – imagens de videomonitoramento;
- IV – denúncia acompanhada de provas suficientes;
- V – Auto de Infração Ambiental.

Art. 4º O veículo permanecerá apreendido até que sejam cumpridos, cumulativamente:

- I – pagamento da multa aplicada;
- II – pagamento das despesas de remoção e estadia;
- III – comprovação da destinação ambientalmente adequada dos resíduos, quando cabível;
- IV – regularização das demais obrigações decorrentes da infração.

Art. 5º Na hipótese de reincidência no período de cinco anos, além das penalidades previstas nesta Lei, a multa será aplicada em dobro, sem prejuízo das demais sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

Art. 6º Caso o veículo não seja retirado no prazo estabelecido em regulamento, poderão ser adotadas as medidas administrativas previstas na legislação aplicável, observados o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa.



CONTATO

(27)

99821-0228



Autenticar documento em <https://vilavelha.sp.online.com.br/autenticidade>
com o identificador 3200390033003700370030003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
"Deus seja louvado"

Art. 7º A aplicação desta Lei não exclui:

- I – as sanções previstas na Política Nacional de Resíduos Sólidos;
- II – as penalidades da Lei Federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998;
- III – a obrigação de reparar integralmente o dano ambiental;
- IV – outras penalidades previstas na legislação municipal.

Art. 8º O proprietário do veículo responderá solidariamente pela infração, salvo se comprovar, em processo administrativo, que o veículo foi utilizado sem seu conhecimento ou autorização.

Art. 9º Os recursos arrecadados com multas, remoção e estadia serão destinados ao Fundo Municipal de Meio Ambiente ou a outro fundo ambiental equivalente, para ações de:

- I – limpeza urbana;
- II – recuperação de áreas degradadas;
- III – educação ambiental;
- IV – fiscalização ambiental.

Art. 10 O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 11 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O descarte irregular de resíduos sólidos constitui um dos principais problemas ambientais enfrentados pelo Município de Vila Velha, ocasionando obstrução de redes de drenagem, alagamentos, degradação ambiental, proliferação de vetores de doenças e elevados custos ao erário com limpeza urbana.

A apreensão administrativa do veículo utilizado na infração revela-se medida eficaz para coibir a prática, responsabilizando diretamente quem utiliza bens móveis para cometer infrações ambientais.



CONTATO

(27)

99821-0228



Autenticar documento em <https://vilavelha.sp.online.com.br/autenticidade>
com o identificador 3200390033003700370030003A005000. Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
"Deus seja louvado"

A proposta encontra fundamento na competência municipal para legislar sobre assuntos de interesse local, promover a proteção do meio ambiente e organizar os serviços públicos de limpeza urbana, em consonância com a Constituição Federal, a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei Federal nº 12.305/2010) e a Lei de Crimes Ambientais (Lei Federal nº 9.605/1998). A medida observa o devido processo legal e não substitui as demais sanções civis, administrativas e penais cabíveis.

Dessa forma, o presente Projeto de Lei fortalece a fiscalização ambiental, reduz os pontos de descarte clandestino e contribui para uma cidade mais limpa, segura e sustentável.



CONTATO

(27)

99821-0228



Autenticar documento em <https://vilavelha.sp.online.com.br/autenticidade> com o identificador 3200390033003700370030003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://vilavelha.splonline.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200390033003700370030003A005000

Assinado eletronicamente por **VEREADOR ALEX RECEPUTE** em **03/08/2026 11:11**

Checksum: **F5FBFF85532E89310822F6D30A3353379261DA754CF955B45D6FCA904676C168**



Autenticar documento em <https://vilavelha.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 3200390033003700370030003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.